



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA GRANFLORIANOPOLIS

Ref.: EDITAL DE SELEÇÃO AMPLA Nº 01/2021

AGIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo de SELEÇÃO AMPLA Nº 01/2021, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, solicitar contrato de prestação de serviços para assinatura para início dos serviços em 03/06/2021, esclarecendo algumas dúvidas apresentadas pelos concorrentes, expostos a seguir.

1. DO OBETO DO CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1.1 Como bem elaborado, o edital possibilita a execução do objeto mediante prestação de serviços, tendo em vista que está contratando prestadora de serviços que por fim contratará seus funcionários mediante salário, regras contratuais, regras de convenção coletiva e submetidos ao poder de comando/coordenação da prestadora de serviços.

1.2 As obrigações da Contratada, inclusas no contrato, seguem na mesma esteira, a saber prestadora de serviços que contrata funcionários mediante seu salário suas responsabilidades, suas regras contratuais, suas regras de convenção coletiva e submetidos ao poder de comando/coordenação da prestadora de serviços, senão vejamos:

“ANEXO V

PROCESSO DE SELEÇÃO AMPLA Nº 01/2021

MINUTA DE CONTRATO

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder

Público;

4.2 Manter os empregados alocados na execução dos serviços contratados em situação empregatícia regular e legal, quanto às normas trabalhistas e previdenciárias;

4.3 Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

4.4 Manter atualizada junto à CONTRANTE a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços;

4.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da GRANFPOLIS;

4.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da GRANFPOLIS, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela GRANFPOLIS;

4.7 Comunicar à Administração da GRANFPOLIS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

4.8 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Processo de Seleção Ampla de Preços;

4.9 Apresentar, sempre que solicitado pela Administração da GRANFPOLIS, os comprovantes de: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei 4.923/65);

4.10 Comprovar quitação, através do fornecimento mensal de cópia, ao CONTRATANTE, da “GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social” e da “GPS – Guia da Previdência Social”;

4.11 Permitir a GRANFPOLIS o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

4.12 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

4.13 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

4.14 Refazer os serviços que, a juízo do representante da GRANFPOLIS, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

4.15 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral e registrando legalmente suas funções profissionais em suas carteiras de trabalho;

4.16 Responder e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.17 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado;

4.18 Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Serviço de Administração da GRANFPOLIS, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;

4.19 Indicar um encarregado para gerenciar operacionalmente os empregados;

4.20 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem e asseio todas as dependências objeto dos serviços;

4.21 Manter os seus empregados em serviço identificados através de crachás, com fotografia recente e devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente

todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da GRANFPOLIS;

4.22 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, observando as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador e a legislação complementar à CLT, e, quando for o caso, afastar do serviço àqueles empregados que se negarem a usá-los;

4.23 Fornecer uniformes, obrigando-se a substituí-lo, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, aqueles que não estiverem condizentes com o serviço, sem ônus para o empregado, desde que as peças usadas sejam devolvidas à Contratada, no estado em que se encontrarem;

4.24 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

4.25 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da GRANFPOLIS;

4.26 Registrar e controlar, juntamente com o gestor do contrato, a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

4.27 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

4.28 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários, uniformes e crachás, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como outros custos, seguros, taxas, impostos, tributos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que porventura venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

4.29 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos de que trata o item precedente, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

4.30 Executar os serviços do objeto deste Contrato, garantindo que não haja interrupções e/ou paralisações em caso de folgas e férias de seus empregados e em casos de faltas substituir, prontamente, o funcionário que não comparecer ao serviço;

4.31 Manter seus empregados sob as normas disciplinares da GRANFPOLIS, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

4.32 A CONTRATANTE poderá recusar os serviços que não forem prestados de acordo com as exigências contratuais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata adequação; ou pelo remanejamento; ou pelo afastamento do(s) empregados cujo desempenho não for compatível com as necessidades da CONTRATANTE;

4.33 Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;

4.34 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital do Processo de Seleção Ampla de Preços;

4.35 É vedada a subcontratação ou a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato”

1.3 Na Solução de Consulta nº 28 Cosit, 16/01/2017 citada, encontramos a seguinte fundamentação:

“Neste sentido, a doutrina de Andrei Pitten Velloso, Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior (Comentários à Lei do Custeio da Seguridade Social: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, atualizada até a Lei Complementar nº 118, de 9 de fevereiro de 2005, Porto Alegre: Livraria do Advogado, Edição 2005, páginas 250/251) bem esclarece o conceito de cessão de mão de obra (sublinhou-se): Solução de Consulta n.º 28 Cosit Fls. 8 8 É essencial à configuração da cessão de mão de obra, pois, que

haja subordinação dos segurados ao tomador dos serviços, e não ao cedente. Se os segurados forem subordinados a este, haverá prestação de serviços (gênero), mas não cessão de mão de obra (espécie). E, da mesma forma, se forem prestados serviços sem que seja colocada à disposição mão de obra, não restará caracterizada cessão de mão de obra.”

1.4 Na mesma esteira, segue julgado TRF-2

“TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO I NEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1. O acórdão embargado não incorreu na omissão apontada, pois a Turma pronunciou-se expressamente sobre as cláusulas do contrato celebrado entre a Embargada e a Petrobrás e sobre a suposta subordinação dos seus empregados à Petrobrás. 2. Porém, o entendimento adotado foi o de que as cláusulas contratuais indicam que inexistente subordinação entre as empresas em questão, já que a direção das atividades dos empregados remanesce a cargo da prestadora dos serviços, e não da Contratante, estando evidente a caracterização de simples prestação de serviços, que conduz à inaplicabilidade da retenção dos 11% a 8 título de contribuição previdenciária. 3. Desnecessária a manifestação a respeito da cláusula 3.6.6.3, já que o fato de estar previsto em contrato a necessidade de submissão de currículos à Petrobrás não altera a conclusão exposta no julgado, tendo em vista que eventual "aprovação" pela Contratante dos empregados a serem cedidos não configura a subordinação destes. 4. Embargos de declaração a que se nega provimento.” (TRF-2 - APELREEX: 01045014020174025101 RJ 0104501-40.2017.4.02.5101, Relator: CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Data de Julgamento: 14/10/2019, VICE-PRESIDÊNCIA)”

1.5 Na mesma esteira, segue julgado TRF-4

“PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. FUNDAMENTO INSUBSISTENTE. 1. Na prestação de serviços os trabalhadores executam a atividade sob as ordens diretas da empresa à qual se encontram vinculados; na cessão de mão de obra, por outro lado, os trabalhadores são colocados à disposição do tomador de serviços, sob cujo mando as tarefas são realizadas. 2. O próprio edital aponta que o objeto

do contrato será a prestação de serviços terceirizados, e não a cessão de mão de obra, o que é confirmado pelas disposições constantes do termo de referência, as quais evidenciam que os trabalhadores não serão submetidos ao poder de comando da Administração, sendo de responsabilidade da contratada a execução e a direção dos serviços.

3. O fato de a atividade ser realizada de forma contínua e nas dependências da contratante não bastam, por si sós, para a caracterização do objeto contratual como cessão de mão de obra, tendo em vista, sobretudo, a ausência de subordinação dos trabalhadores à Delegacia da Receita Federal de Ponta Grossa/PR. (TRF-4 - APL: 50060379820184047009 PR 5006037- 98.2018.4.04.7009, Relator: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 21/05/2019, TERCEIRA TURMA)”

1.6 Perante o Judiciário, o TRF4, no juízo do recurso de apelação n.º 5063293-31.2015.4.04.7000, decidiu que foi ilegal a exclusão de um contribuinte que, em verdade, realizava prestação de serviços e não cessão de/locação de mão de obra.

1.7 Na mesma esteira, segue julgado TJ-SP

“Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Apelação : APL 1006833-67.2014.8.26.0344 SP 1006833- 67.2014.8.26.0344 LICITAÇÃO – Nulidade - Alegação da demandante de impossibilidade de participação das empresas vencedoras nos certames por se enquadrarem no regime tributário do SIMPLES NACIONAL, o qual não abarcaria as atividades de cessão de mão de obra, objeto da contratação pública – Inocorrência de nulidade da licitação – Prestação de serviços que não se confunde com cessão de mão de obra – Sentença de improcedência mantida – Recurso não provido.”

1.8 Na mesma esteira, segue julgado mais recente do TRF-4

“ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos suficientes que atestem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do disposto no art. 300 do CPC. 2. Para a caracterização da cessão de mão de obra, é indispensável a presença dos

seguintes requisitos: a) a colocação do empregado à disposição do tomador do serviço de modo não eventual; b) continuidade dos serviços prestados, em vista da necessidade permanente do serviço; c) a ocorrência da prestação de serviços nas dependências da tomadora ou de terceiros; d) a gerência do trabalho exclusivamente pela tomadora (subordinação). 3. Se não é a contratante quem dirigirá a prestação de serviço, visto que o trabalhador estará à disposição não do tomador, mas do prestador de serviço e este é que comandará o desenvolvimento do trabalho, não há falar, em juízo de cognição sumária, na caracterização da alegada cessão de mão de obra a ensejar o afastamento do regime Simples Nacional da empresa vencedora da licitação. (TRF-4 - AG: 50043959720204040000 5004395- 97.2020.4.04.0000, Relator: ROGERIO FAVRETO, Data de Julgamento: 16/06/2020, TERCEIRA TURMA)

1.9 A CONTRATADA não é enquadrada no ANEXO VI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 2018. (ART. 8º, § 1º), sendo que não exerce as atividades abaixo e não consta em seu contrato social as respectivas atividades, destacando seu impedimento de exercer LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA e FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, sendo mera prestadora de serviços.

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 2018. (ART. 8º, § 1º)

Códigos previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional

Subclasse	DENOMINAÇÃO
1220-4/01	FABRICAÇÃO DE CIGARROS
1220-4/02	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS
1220-4/03	FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS
2092-4/01	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES
2550-1/01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE
2550-1/02	FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, OUTRAS ARMAS E MUNIÇÕES
2910-7/01	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
3091-1/01	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS
3511-5/01	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3511-5/02	ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3512-3/00	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3513-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA
3514-0/00	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4110-7/00	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
4636-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS
4912-4/01	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL
4922-1/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA
4922-1/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL
5310-5/01	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL
6410-7/00	BANCO CENTRAL
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS
6422-1/00	BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL
6423-9/00	CAIXAS ECONÔMICAS
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS
6424-7/02	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 2018. (ART. 8º, § 1º)

Códigos previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional

Subclasse	DENOMINAÇÃO
1220-4/01	FABRICAÇÃO DE CIGARROS
1220-4/02	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS
1220-4/03	FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS
2092-4/01	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES
2550-1/01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE
2550-1/02	FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, OUTRAS ARMAS E MUNIÇÕES
2910-7/01	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
3091-1/01	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS
3511-5/01	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3511-5/02	ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3512-3/00	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3513-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA
3514-0/00	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4110-7/00	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
4636-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS
4912-4/01	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL
4922-1/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA
4922-1/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL
5310-5/01	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL
6410-7/00	BANCO CENTRAL
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS
6422-1/00	BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL
6423-9/00	CAIXAS ECONÔMICAS
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS
6424-7/02	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL

Subclasse	DENOMINAÇÃO
6542-1/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA
6611-8/01	BOLSA DE VALORES
6611-8/02	BOLSA DE MERCADORIAS
6611-8/03	BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS
6611-8/04	ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADOS
6612-6/01	CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
6612-6/02	DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
6612-6/03	CORRETORAS DE CÂMBIO
6612-6/04	CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS
6612-6/05	AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS
6619-3/01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
6619-3/03	REPRESENTAÇÕES DE BANCOS ESTRANGEIROS
6619-3/04	CAIXAS ELETRÔNICOS
6810-2/02	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
6810-2/03	LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
6911-7/02	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA
6912-5/00	CARTÓRIOS
7820-5/00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
7830-2/00	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
8112-5/00	CONDOMÍNIOS PREDIAIS
8299-7/04	LEILOEIROS INDEPENDENTES
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS
8413-2/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
8421-3/00	RELAÇÕES EXTERIORES
8422-1/00	DEFESA
8423-0/00	JUSTIÇA
8424-8/00	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
8425-6/00	DEFESA CIVIL
8430-2/00	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATÓRIA
8550-3/01	ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES
9411-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS
9412-0/01	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Subclasse	DENOMINAÇÃO
9412-0/99	OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS
9420-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS
9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
9491-0/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS
9492-8/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS
9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9900-8/00	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS

2.0 A CONTRATADA não se enquadra nas vedações de ingresso tributário lecionados no Art. 17., em especial, não se enquadra no inciso XII (que realize cessão ou locação de mão-de-obra), pois exerce atividades de prestação de serviços terceirizados, e não a cessão de mão de obra, o que é confirmado pelas disposições contratuais (tanto contrato social, quanto contratos de prestação de serviços assinados, quanto na licitação em agito), as quais evidenciam que os trabalhadores não serão submetidos ao poder de comando das Contratantes, sendo de responsabilidade da contratada a execução e a direção dos serviços.

2.1 A CONTRATADA se enquadra no ANEXO III DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 2018, a saber, prestação de serviços descritos no inciso III do § 1º do art. 25, e § 5ª-F, do Art. 18, da Lei Lcp123/2006

Alínea m), do Inciso III, do art. 25, “outros serviços que, cumulativamente: 1. não tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não;”

§ 5ª-F, do Art. 18, da LC123/2006, “As atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V desta Lei Complementar.”

§ 2º do art. 17 LC123/2006, “Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar.”

2.2 A Classificação Nacional de Atividades Econômicas é 8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.

Hierarquia

Seção: **N** ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Divisão: **81** SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

Grupo: **81.1** Serviços combinados para apoio a edifícios

Classe: **81.11.7** Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

Subclasse: **8111-7/00** Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

Notas Explicativas:
 Esta subclasse compreende:
 - as atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios. As unidades aqui classificadas fornecem pessoal para as atividades de apoio mas não estão envolvidas ou têm responsabilidade com o desenvolvimento da atividade empresarial do cliente

Esta subclasse não compreende:
 - os condomínios prediais (**8112-5/00**)
 - as atividades de administração de penitenciárias por firmas terceirizadas (**8423-0/00**)
 - as atividades de fornecimento de um único tipo de serviço de apoio que são classificadas de acordo com os serviços oferecidos, como, por exemplo, o serviço de limpeza no interior de prédios
 - as atividades de fornecimento de equipes de gestão e equipes operacionais para o desenvolvimento de uma operação completa no estabelecimento de um cliente (em um hotel, em uma mina, em um hospital, etc.) que devem ser classificadas na classe da atividade principal do estabelecimento.

Lista de Descritores
 Registros encontrados: 11

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
<u>8111-7/00</u>	APOIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA) DE PRÉDIOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE
<u>8111-7/00</u>	CONTROLE DE ACESSO; SERVIÇOS DE
<u>8111-7/00</u>	LIMPEZA, DISPOSIÇÃO DE LIXO E OUTROS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE
<u>8111-7/00</u>	LIMPEZA, MANUTENÇÃO, RECEPÇÃO EM PRÉDIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE
<u>8111-7/00</u>	PORTARIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO; SERVIÇOS COMBINADOS DE
<u>8111-7/00</u>	PORTARIA; SERVIÇO DE
<u>8111-7/00</u>	RECEPÇÃO EM PRÉDIOS; SERVIÇO DE
<u>8111-7/00</u>	RECEPÇÃO, ZELADORIA, DISPOSIÇÃO DE LIXO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE
<u>8111-7/00</u>	SERVIÇOS COMBINADOS EM PRÉDIOS
<u>8111-7/00</u>	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS

Anterior **1** 2 Próximo

2. DOS PEDIDOS.

Diante dos esclarecimentos suscitados à Contratada, a empresa **AGIL EIRELI**, gentilmente solicita:

a) contrato de prestação de serviços para assinatura para início dos serviços em 03/06/2021

Nestes termos,

Pede deferimento.

CAMILA
ARACELI
PAIANO:0674
9079903

Assinado de forma
digital por CAMILA
ARACELI

PAIANO:06749079903
Dados: 2021.05.24
16:24:54 -03'00'

AGIL SERVIÇOS
CNPJ 26.427.482/0001-54

Itajaí/SC, 24/05/2021.

AGIL EIRELI
26.427.482/0001-54

Sócia administradora: Camila Araceli Paiano, RG 5278333 SSP/SC e CPF nº 067.490.799-03